

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.730/2016

De 14 de outubro de 2016.

DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS NA CIDADE DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos estabelecimentos de Ensino, da Rede Pública Municipal do Município de Patos, torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha e será desenvolvido sob a denominação “Programa Lei Maria da Penha vai à Escola”.

Art. 2º - O “Programa Lei Maria da Penha vai à Escola” tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

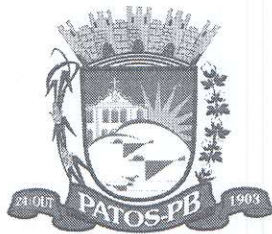
II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

IV - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º - O “Projeto Lei Maria da Penha vai à Escola” será executado numa parceria entre a Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres, Secretaria de Desenvolvimento Social e pela Secretaria de Educação do Município de Patos, com possível parceria com entidades governamentais e não governamentais, ligadas às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

Paragrafo Único - O CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

acompanhará a execução de todo o processo, estabelecendo a interlocução com o movimento de mulheres e movimentos feministas, e ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art. 4º - As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM) e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres.

Art. 5º - O "Projeto Lei Maria da Penha vai à Escola" será desenvolvido, ao longo de todo ano letivo, realizando no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher destacando o tema no qual trata presente lei.

Paragrafo Único - Os conteúdos referentes às noções básicas sobre a Lei Maria da Penha serão ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Língua Portuguesa, História, entre outras que possam existir a exemplo de Filosofia e Sociologia.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de outubro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.

Em, / /

.....
Funcionário



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PATOS

Considerando que a Lei Municipal nº 1.234, de 15 de maio de 2010, que instituiu o Plano Diretor do Município de Patos, em sua redação dada pela Lei nº 1.345, de 10 de dezembro de 2010, estabelece a seguinte diretriz:

Art. 7º - A política de desenvolvimento urbano do Município de Patos será baseada nos seguintes princípios:

II - a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação dos recursos naturais;

Art. 8º - O Plano Diretor do Município de Patos será elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Patos, composto por:

longo de todo seu território, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação dos recursos naturais, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município de Patos, aprovado pelo Conselho Municipal de Patos, em 15 de maio de 2010.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Patos será composto por representantes das seguintes instituições:

Município de Patos, Estado de Pernambuco, União das Freguesias de Patos, Associação dos Municípios do Estado de Pernambuco, Associação dos Municípios do Nordeste, Associação dos Municípios do Brasil, Associação dos Municípios da América Latina, Associação dos Municípios da América do Sul, Associação dos Municípios da América Central, Associação dos Municípios da América do Norte, Associação dos Municípios da América do Oriente, Associação dos Municípios da América do Ocidente, Associação dos Municípios da América do Sul, Associação dos Municípios da América do Norte, Associação dos Municípios da América do Oriente, Associação dos Municípios da América do Ocidente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores do Município de Patos, em 14 de outubro de 2010.

LENILDO DIAS DE MORAES

Vice-Presidente no exercício de Prefeito Constitucional